



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO INTERNA CGM Nº 001/2024

Assunto: RECOMENDAÇÃO
INTERNA QUANTO O
ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO
PLANEJAMENTO CONSAGRADO NA
LEI 14.133/2021 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
NORTE-ES.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 29 e 79 da Constituição Estadual, na Lei nº 032 de 27 de setembro de 2013, Lei nº 033 de 27 de setembro de 2013, Decreto nº 0321 de 15 de outubro de 2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 - que trata das normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Princípio do Planejamento consagrado pela Lei 14.133/2021 que dedica especial atenção à fase preparatória dos certames, dando um novo tratamento à matéria, o que poderá favorecer a tomada de decisões mais bem planejadas, contribuindo com um melhor desempenho das contratações públicas;

Considerando o parágrafo único do art. 11 da 14.133/2021: "A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações";

Considerando a orientação normativa nº 04 de 1º de abril de 2009 da AGU, que direciona a apuração da responsabilidade de quem tenha dado causa a assunção de despesa sem cobertura contratual.


Luiza Cordeiro Gomes
Controladora Geral
Dec: 0193/2023

CNPJ: 27.167.360/0001-39 – Praça Astolpho Lobo, nº249 - Centro - CEP: 29460-000
Tel. (28) 3562-1166 (Ramal 38) - controleinterno@bomjesus.es.gov.br

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – INTRODUÇÃO

A CONTROLADORIA-GERAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DO NORTE tem a missão de orientar e apresentar a gestão uma situação que lhe permita estimar os melhores resultados oferecendo aos gestores as melhores alternativas legais durante o processo decisório auxiliando a administração pública na busca a eficiência e eficácia. Nas palavras de Milton Mendes Botelho (2014, p. 20):

A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município por força de lei local, tem o poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, independentemente de serem esses agentes membros do Legislativo ou órgãos da administração indireta do Município, respeitadas as devidas autonomias administrativas. **A função primordial da Controladoria Geral do Município é dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado.**¹ (Grifos nossos)

Por oportuno, cabe lembrar que **o sistema de controle interno deve ser visto como importante aliado do administrador**. Isso porque, por meio dele são obtidas informações de diversos setores e identificadas falhas, erros, desvios, fraudes e riscos potenciais, permitindo o desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão, inclusas mudanças de estratégia sempre que as circunstâncias identificadas no dia a dia o exigirem – IN TCE-ES 51/2019.

III - PROCEDIMENTOS/FATOS

Nos trabalhos de controle prévio e corretivo realizado por essa controladoria interna, constatamos:

Que o processo de contratação pública compreende três fases importantes: planejamento, seleção da melhor proposta, e execução contratual. No entanto, foi constatado um quantitativo de processos cuja aquisição não foi precedida de planejamento e seleção da melhor proposta, não havendo formalização de procedimento administrativo prévio à contratação conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021;

Que em alguns casos, as aquisições e/ou prestação de serviço não estão sendo planejadas pelas Secretarias solicitantes, de modo a incluí-la no trabalho de boa prática de gestão e controle por parte de seus gestores;

¹BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Que há uma repetida ocorrência de requerimentos administrativos cujo objeto é o pagamento de parcela indenizatória em razão da não observância dos prazos contratuais pela Administração ou até mesmo pela morosidade e falta de planejamento em promover o procedimento de aditamento temporal;

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município recomenda que sejam adotadas as seguintes medidas para o efetivo cumprimento da Lei nº 14.133/2021:

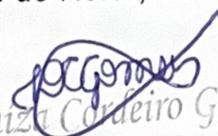
I - Que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - Que seja obedecido o **Princípio do Planejamento** nas licitações e contratos administrativos, que impõe a administração pública o dever de planejar não de qualquer modo, mas com comprometimento através do planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório;

III - Que antes da decisão de contratar, seja verificado a disponibilidade do bem ou serviço já licitado pela administração, através de pesquisa no Site Institucional do município, Portal Transparência ou requisição de informação aos setores pertencentes à Prefeitura Municipal;

É a recomendação.

Bom Jesus do Norte, 18 de janeiro de 2024.


Luiza Cordeiro Gomes
Controladora Geral
Dec: 0193/2023

LUIZA CORDEIRO GOMES
Controladora Geral do Município
Decreto n. 0193/2023